

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. O presente instrumento tem como objetivo a substituição do fiscal representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, da Ata de Registro de Preço supracitada.

1.2. Ficou nomeada a servidora **Renata do Nascimento Daniel Ribeiro**, como fiscal representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos da Ata de Registro de Preço nº 12/2025, que tem por objeto o registro de preços para aquisição de materiais de construção, elétrico e hidráulico para o uso em reformas, novas construções, serviços de infraestrutura e manutenções de áreas públicas no Município de São Domingos do Norte/ES.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA RATIFICAÇÃO**

2.2. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preço.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DISPOSIÇÕES GERAIS**

3.1. Apostilamento autorizado através do Processo Administrativo nº 3816/2025 de 06/06/2025, Memorando nº 91/2025/SEMUR de 05/06/2025.

São Domingos do Norte/ES, 06 de junho de 2025.

**Ana Izabel Malacarne de Oliveira**

Prefeita Municipal  
Contratante

**Protocolo 1579116**

**São Gabriel da Palha**

**Lei**

Lei nº 3.297, de 26 de junho de 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM INSTITUIÇÃO DE ENSINO VISANDO A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO OBRIGATORIO NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA.

**TIAGO ROCHA, PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA PALHA, DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a instituição de ensino denominada GRUPO DE ENSINO REFERÊNCIA EDUCACIONAL LTDA (nome de fantasia Centro Educacional Técnico e Superior Gabrielense), inscrita no CNPJ sob o nº 25.246.748/0001-08, com sede na Rua Ivan Luiz Barcelos, nº 19, bairro Glória, neste Município, com o objetivo de proporcionar a realização de estágio supervisionado obrigatório para os alunos do curso técnico em enfermagem da referida instituição, nas unidades de saúde do Município.

**Parágrafo único.** O convênio a ser celebrado deverá observar os seguintes requisitos:

- I - ter por objeto exclusivo a concessão de campo de estágio supervisionado, sem repasse de recursos financeiros;
- II - prever a inexistência de vínculo empregatício entre os estagiários e o Município;

III - observar as disposições da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e demais normas aplicáveis;

IV - estabelecer as obrigações da instituição de ensino, do Município e dos estagiários.

**Art. 2º** O Poder Executivo regulamentará, por decreto, os termos específicos do convênio e demais providências administrativas necessárias à sua execução.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, 26 de junho de 2025.

**TIAGO ROCHA**

Prefeito

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

**Protocolo 1579582**

Lei nº 3.298, de 26 de junho de 2025.

REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1.168, DE 03 DE MAIO DE 1999, DESIGNA A ATUAL RUA "IZÍDIO BORG" COMO PRAÇA "IZÍDIO BORG" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**TIAGO ROCHA, PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA PALHA, DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica revogada, na íntegra, a Lei Municipal nº 1.168, de 03 de maio de 1999, que denominava a antiga Rua "Princesa Izabel", situada no centro desta cidade, como Rua "Izídio Borgo".

**Art. 2º** A atual Rua "Izídio Borgo", localizada na região central do município, passa a ser oficialmente reclassificada como Praça "Izídio Borgo", com todas as implicações urbanísticas, administrativas e patrimoniais decorrentes dessa mudança.

**Art. 3º** Com a reclassificação do logradouro, ficam os órgãos públicos competentes autorizados a:

- I - atualizar os cadastros e registros públicos municipais;
- II - adotar as medidas administrativas necessárias à adequação física e funcional do espaço como praça pública;
- III - providenciar a devida sinalização indicativa e informativa no local.

**Art. 4º** A Administração Municipal poderá promover, diretamente ou em parceria com a iniciativa privada ou a sociedade civil organizada, melhorias urbanísticas e paisagísticas na Praça "Izídio Borgo", visando seu pleno aproveitamento pela população.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar campanhas de divulgação junto à população e aos órgãos oficiais sobre a nova denominação e natureza do logradouro.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta



Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

### Publica-se e Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, 26 de junho de 2025.

**TIAGO ROCHA**

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

**Protocolo 1579586**

Lei nº 3.299, de 26 de junho de 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O PROGRAMA "SÃO GABRIEL PREMIADA" MEDIANTE A REALIZAÇÃO DE SORTEIO DE PRÊMIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**TIAGO ROCHA**, Prefeito de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o programa "São Gabriel Premiada", com o objetivo de incentivar a regularização de tributos municipais, a emissão de documentos fiscais, a participação em campanhas de interesse público e o fortalecimento da cidadania fiscal, mediante a realização de sorteios de prêmios aos cidadãos e empresas participantes de ações regulamentadas pela Administração Municipal.

**Parágrafo único** - Não poderão participar dos sorteios os contribuintes que possuírem débitos junto à Fazenda Pública Municipal ou que estejam inabilitados por outras normas municipais específicas.

**Art. 2º** A premiação será definida pela Administração Municipal e realizada em sorteios públicos ou eletrônicos em datas previamente divulgadas.

**Parágrafo único** - Os valores, tipos e quantidades dos prêmios serão estipulados em regulamento próprio, podendo incluir eletrodomésticos, vale-compras, cestas de produtos regionais, eletrônicos e outros itens de utilidade pública.

**Art. 3º** O Programa "São Gabriel Premiada" visa, além da arrecadação fiscal, valorizar atitudes cidadãs e a participação da população em campanhas municipais, premiando aqueles que cumprirem os critérios estabelecidos.

**Parágrafo único** - Não poderão participar dos sorteios:

I - Prefeito(a) e o(a) Vice;

II - Secretários Municipais e ocupantes de cargos comissionados;

III - Vereadores;

IV - Integrantes da comissão organizadora dos sorteios;

V - Pessoas jurídicas ou físicas imunes ou isentas de tributos, conforme legislação.

**Art. 4º** A critério do Poder Executivo, os participantes das campanhas receberão cupons numerados ou bilhetes digitais, conforme regulamento, vinculados ao cumprimento das condições estabelecidas para cada ação.

**Art. 5º** Os sorteios serão realizados em eventos públicos ou meios oficiais da Prefeitura, com ampla divulgação prévia, conforme critérios a serem definidos.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

**Art. 7º** Fica o Poder Executivo autorizado a expedir decreto regulamentar para definir os critérios, premiações, cronogramas e demais regras operacionais da campanha.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, em 26 de junho de 2025.

**TIAGO ROCHA**

Prefeito

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, na data supra.

**Protocolo 1579590**

Lei nº 3.300, de 26 de junho de 2025.

**INSTITUI "MÊS DE FEVEREIRO PARA O COMBATE E PREVENÇÃO AO ALCOOLISMO E CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A RELAÇÃO COM A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E OS ACIDENTES DE TRÂNSITO" NO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA/ES**

**TIAGO ROCHA**, Prefeito de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído e incluído no Calendário do Município de São Gabriel da Palha/ES o "Mês de Fevereiro para o Combate e Prevenção ao Alcoolismo e Conscientização Sobre a Relação com a Violência Doméstica e os Acidentes de Trânsito", a ser celebrado anualmente, com o objetivo de conscientizar a população sobre os riscos associados ao consumo excessivo de álcool para a saúde, sua relação com a violência doméstica e com os acidentes de trânsito.

**Art. 2º.** As atividades relacionadas ao "Mês de Fevereiro para o Combate e Prevenção ao Alcoolismo e Conscientização Sobre a Relação com a Violência Doméstica e os Acidentes de Trânsito" poderão incluir:

**I-** Campanhas educativas em escolas, unidades de saúde e locais públicos;

**II-** Palestras e seminários sobre os impactos do alcoolismo na saúde física e mental;

**III-** Parcerias com organizações não governamentais e instituições da sociedade civil para a realização de eventos e atividades.

**IV-** Publicações nas mídias sociais durante esse mês com estatísticas, dicas de prevenção.

**Art. 3º.** Objetivos do Programa:

**I-** Conscientizar a população sobre os perigos do consumo de álcool e sua relação com os acidentes de trânsito;

